



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 1.870

25 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Água e Esgoto do Município de Itabaiana/Sergipe - PMAE.

O Prefeito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, Valmir dos Santos Costa, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o art. 5º, IX da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE do Município de Itabaiana, ANEXO I da presente lei.

§ 1º Fazem parte do ANEXO I da presente Lei os Volumes I, II e III do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

§ 2º O Plano aprovado no *caput* é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário no Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

§ 3º O acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios, locais de trabalho e de convivência social, localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física dos ocupantes.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Agreste - ARAGREST, realizará o acompanhamento da implantação e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

Art. 3º. A gestão dos serviços de saneamento básico terão como instrumentos básicos os programas e projetos específicos nas áreas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, tendo como meta a universalização dos serviços de saneamento e o perfeito controle dos efeitos ambientais.

Art. 4º. As prestações de serviços públicos de saneamento são de responsabilidade do Executivo Municipal, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ Único. Os executores das atividades mencionadas no *caput* deverão contar com os respectivos licenciamentos ambientais cabíveis.

Art. 5º. Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Água e Esgoto - PMAE, deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na medida em



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

que forem criados, inclusive especificando as dotações orçamentárias a serem aplicadas.

Art. 6º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos objetivos e das metas constantes do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE.

Art. 7º. Nos casos omissos, deverão prevalecer a Lei Federal 11.445/07 e o Decreto Regulamentador 7.217/10 ou outro que o substitua.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA
QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
EM 26 06 2015 POR AFIXAÇÃO
NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART
7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.


VALMIR DOS SANTOS COSTA

Prefeito